



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 617/20

Dispõe sobre a (i) manutenção da fase dois (adaptada) e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar n° 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 16, XXXIII, XXXIV, XXXIX, c/c o art. 198, ambos do Regimento Interno,

**Considerando** a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (Sars-CoV-2), e a Portaria MS/GM n° 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei n° 13.979/2020;

**Considerando** as medidas aprovadas pelas Leis Estaduais n° 20.189, de 28 de abril de 2020, e 20.239, de 10 de junho de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual n° 4.230, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado do Paraná; a Resolução SESA n° 338/2020, que regulamenta o disposto nos arts. 1°, 2°, 3°, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual n° 4.230/2020; e a Resolução SESA n° 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário para o enfrentamento da Covid-19;

**Considerando** os protocolos descritos no guia de gestão em saúde no trabalho para Covid-19, do Ministério da Saúde e da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT, de julho de 2020;

**Considerando** a Nota Orientativa SESA n° 13/2020, que dispõe sobre orientações aos empregadores e trabalhadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho;

**Considerando** o protocolo de responsabilidade sanitária e social do Município de Curitiba, que estabelece critérios para monitoramento da propagação da Covid-19 e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, atribuindo níveis de risco, identificados por bandeiras;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Presidência

**Considerando** a necessidade de um planejamento para retorno gradual das atividades presenciais, observados os protocolos de prevenção e redução do risco de infecção pelo coronavírus Sars-Cov-2; e, por fim,

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1600, de 27 de novembro de 2020, que declara o retorno da Bandeira Laranja e impõe medidas restritivas a atividades e serviços, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter, até o dia 15 de janeiro de 2021, a fase dois, nos termos das diretrizes delineadas pela Portaria nº 554/20, com a necessária ressalva, contudo, quanto à modalidade de atendimento presencial que, neste período, não será possível.

Parágrafo único. O prazo constante do *caput* poderá ser reavaliado, com vistas à antecipação ou prorrogação, a critério do Presidente do Tribunal, em virtude da evolução e controle da pandemia decorrente do COVID-19.

**Art. 2º** O atendimento técnico aos jurisdicionados concentrar-se-á na modalidade virtual, pelas seguintes vias, em ordem de preferência:

I - telefone, das 12h00 às 18h00;

II - ferramenta canal de comunicação (CACO);

III - videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams, ou por outra acordada pelo atendente quando da solicitação.

§ 1º. O atendimento a que se refere o inciso III será realizado mediante agendamento.

§ 2º. Os atendimentos por videoconferência ocorrerão de segunda-feira a sexta-feira das 13h00 às 18h00, devendo ser agendados até às 17h00 do dia anterior.

**Art. 3º** Durante a fase dois, o acesso excepcional às dependências do Tribunal fica restrito a Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público de Contas, gestores de unidade, servidores por estes autorizados ou que executam as atividades listadas no art. 7º da Portaria nº 554/20.

Parágrafo único. A biblioteca, o espaço de convivência e a área destinada a fumantes permanecem fechados.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Presidência

**Art. 4º** Fica mantida a Portaria nº 554, de 03 de novembro de 2020, restando suspensos, durante o período a que se refere o art. 1º, apenas dispositivos tratados diferente e especificamente pela presente normativa, notadamente quanto à impossibilidade de atendimento presencial.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até o dia 15 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de novembro de 2020.

- assinatura digital -  
**FÁBIO CAMARGO**  
Presidente